# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 133/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 085/2022

**CONTRATO DE LICITAÇÃO № 162/2022** 

AQUISIÇÃO DE ADESIVOS PARA COLOCAÇÃO NOS CONJUNTOS DE LIXEIRAS DE LIXO ORGÂNICO E LIXO SECO, EXISTENTES JUNTO AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, sita na ROD RS 324 KM 189, 303, Distrito Industrial, em Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000, inscrição no CNPJ nº 14.846.260/0001-97, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 085/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no Processo nº 133/2022, Dispensa de Licitação n.º 085/2022, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de adesivos para colocação nos conjuntos de lixeiras de lixo orgânico e lixo seco, existentes junto as Vias Públicas do Município de Pontão/RS.
- **2.** A CONTRATADA deverá fornecer 416 (quatrocentos e dezesseis) adesivos de 29cmx22,5cm, com impressão digital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- **1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- **2.** O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
- 3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Entregar os adesivos contratados e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- **b.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Caberá a CONTRATANTE:
- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

**b.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **1.** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes.
- **2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- **1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), assim especificados:
- **§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos adesivos, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
- §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
- **§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
- §4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTES

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).
- **2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0701 15 452 0021 2033 339030 00000000 0001

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **2.** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
- **3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal ri° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- 5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 14 de junho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN	DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
Volnir Alexandre Villes	Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 906.831.100-04	CPF nº 979.454.630-53